



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.568, de 11 de setembro de 1991.

Dispõe sobre alteração das letras "a" e "b" do § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As letras "a" e "b" do § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:-

§ 1º - Os membros do COMUS serão indicados observando-se a seguinte representatividade:

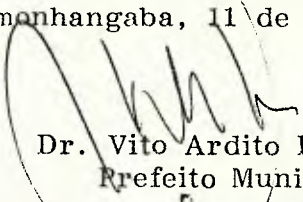
a) - CONJUNTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE: 09 (nove) membros titulares sendo:

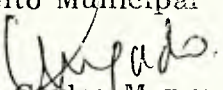
- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo um médico;
- 01 representante de estabelecimento de saúde com fins lucrativos;
- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde;
- 03 representantes dos servidores da saúde, escolhidos entre os mesmos, desde que lotados e à disposição do Departamento de Saúde, sendo um municipal, um estadual e um federal;
- 01 representante da Classe Médica da Sociedade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional de Pindamonhangaba ou Cooperativa de Serviços Médicos.

b) - REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS: 09 (nove) Membros titulares, indicados pelo Plenário da Saúde, constituída por representantes eleitos nos bairros através das Associações de bairros, Conselhos de Saúde ligados as unidades periféricas ou outra entidade legamente constituída e reconhecida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

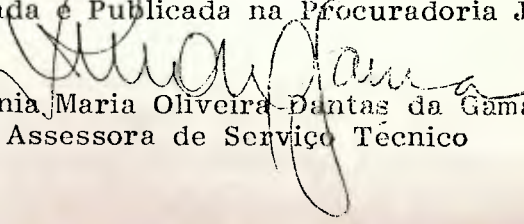
Pindamonhangaba, 11 de setembro de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Carlos Morgado
Secretário de Educação e Saúde

de setembro de 1991.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 11


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"